INSTRUMENTO PARTICULAR DE DELIBERAÇÃO CONJUNTA DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS
NTZ ALPHA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº *em constituição*

Por meio deste Instrumento Particular, a **MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na Cidade e Estado de São Paulo, localizada na rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, CEP 04.534-000, inscrita no CNPJ sob o nº 12.063.256/0001-27, devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato nº 13.091 de 24 de junho de 2013 ("Administradora") e a **NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1.376, Edifício Torre Nações Unidas, 14º andar, sala 141, Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.638.617/0001-63, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de administração de carteira de valores mobiliários, na categoria de gestor de recursos, por meio do Ato Declaratório CVM nº 20.966, de 23 de junho de 2023 ("Gestora") e quando em conjunto com a Administradora, "Prestadores de Serviços Essenciais", na qualidade de prestadores de serviços essenciais do **NTZ ALPHA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA**, em constituição perante a Receita Federal para obtenção de CNPJ/ME ("Fundo"), através do sistema Integra-CNPJ da CVM., RESOLVEM:

1. Constituir o **NTZ ALPHA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo") sob a forma de condomínio fechado, nos termos da Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 e seu Anexo Normativo II, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis;

2. Aprovar a 1ª (primeira) emissão pública de 80.000 (oitenta mil) cotas da subclasse sênior, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Cotas Sênior"), totalizando o montante de R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), a qual será objeto de oferta pública, realizada por meio de registro na CVM sob regime de rito automático, nos termos do artigo 26, item VI, alínea "(a)" da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme em vigor, bem como às demais características estão previstas no Suplemento anexo ao presente instrumento (Anexo I);

3. Aprovar a 1ª (primeira) emissão de até 20.000 (vinte mil) cotas da subclasse júnior, todas com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) ("Cotas Júnior"), totalizando o montante de R$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), a qual será objeto de colocação privada, realizada por meio de lote único e indivisível nos termos do artigo 8º, inciso IV da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, destinada exclusivamente a único investidor profissional, conforme definido na Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, bem como às demais características estão previstas no Suplemento anexo ao presente instrumento (Anexo II);

4. Designar como diretor responsável pela representação do Fundo perante a CVM o Sr. LUIZ ÁLVARO DE PAIVA FERREIRA, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 8.383.932, expedido pela SSP-SP, inscrito no CPF sob o nº 049.035.538-25, domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 100, 18º andar, Itaim Bibi, CEP 04534-000;

5. Para prestar os serviços de custódia, distribuição, escrituração e controladoria das cotas do Fundo, designar a TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 100, 8º andar, na cidade São Paulo, Estado de São Paulo, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ sob nº. 03.751.794/0001-13, devidamente autorizada pela CVM a prestar os serviços de custódia qualificada por meio do Ato Declaratório nº 14.300 de 01 de julho de 2015 ("Escriturador");

Para prestar os serviços de auditoria independente do Fundo a Administradora contratará empresa de Auditoria Independente devidamente credenciada perante a CVM; e

6. Aprovar o inteiro teor do regulamento do Fundo, na forma do Anexo III ao presente instrumento.

Sendo assim, assina o presente instrumento em uma via, para um único propósito e efeito, que será levado ao domínio público por meio do sistema integrado CVM/B3 Fundos.Net.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025

Assinatura Digital

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
Administradora

Assinatura Digital

NETZ ASSET GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
Gestora

ANEXO I

SUPLEMENTO A – APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo da "*Classe Única do NTZ ALPHA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA*".

APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE SÊNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ ALPHA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª (primeira) série da 1ª (primeira) emissão da Classe Única do **NTZ ALPHA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**" e "**Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série**", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: 80.000 (oitenta mil) Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: sob o rito de registro automático, em regime de melhores esforços nos termos da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022;

(f) coordenador líder: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

(g) possibilidade de distribuição parcial: não será permitida

(h) lote adicional: não há lote adicional;

(i) público-alvo da oferta: investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021

(j) aplicação mínima: não há;

(k) período de distribuição:180 (cento e oitenta) dias, observada a Resolução CVM 160;

(l) forma de integralização: por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição;

(m) Meta de Rentabilidade: 100% (cem por cento) do CDI, adicionado de *spread* de 10% (dez por cento) ao ano.

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo. A meta de valorização será calculada considerando a apropriação diária da Meta de Rentabilidade, na forma de capitalização composta, considerando um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;

(o) amortização: não ocorrerá amortizações programadas. As Cotas Sêniores da 1ª Série serão amortizadas e resgatadas na Data de Resgate.;

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série serão resgatadas na Data de Resgate (definido a seguir), sendo que tal data deverá corresponder ao término do Prazo de Duração (definido a seguir) de tais Cotas Sênior da 1ª Série. As Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série terão o prazo de duração equivalente à 84 (oitenta e quatro) meses contados da Data de 1ª Integralização ("**Prazo de Duração das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série**"), sendo certo que o resgate

ocorrerá no último dia útil do Prazo de Duração ("**Data de Resgate das Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série**")

(q) Registro para Distribuição e Negociação das Cotas da Subclasse Sênior: as Cotas da Subclasse Sênior da 1ª Série poderão ser depositadas para distribuição no Módulo de Distribuição de Ativos – MDA e não serão negociadas em ambientes de bolsa ou de balcão organizado, ambos administrados e operacionalizados pela B3.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

ANEXO II

SUPLEMENTO B – APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR

Este suplemento é parte integrante do Anexo da "*Classe Única do NTZ ALPHA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA*".

APÊNDICE DE COTAS DA SUBCLASSE JÚNIOR DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA CLASSE ÚNICA DO NTZ ALPHA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA

As Cotas da Subclasse Júnior da 1ª (primeira) emissão da Classe Única do **NTZ ALPHA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**" e "**Cotas da Subclasse Júnior**", respectivamente) terão as seguintes características, sem prejuízo de outras previstas no regulamento do Fundo ("**Regulamento**"):

(a) data de emissão: data da primeira integralização das Cotas da Subclasse Júnior ("**Data da 1ª Integralização**");

(b) quantidade inicial: 20.000 (vinte mil) Cotas da Subclasse Júnior;

(c) valor unitário: R$1.000,00 (mil reais). A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas da Subclasse Júnior serão valorizadas a cada Dia Útil, observado o previsto no Anexo;

(d) volume total: na Data da 1ª Integralização, R$20.000.000,00 (vinte milhões reais), variável de acordo com o valor unitário das Cotas da Subclasse Júnior em cada data de integralização;

(e) forma de colocação: lote único e indivisível, nos termos do artigo 8º, inciso IV da Resolução CVM 160, de 13 de julho de 2022;

(f) coordenador líder: **TERRA INVESTIMENTOS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**;

(g) possibilidade de distribuição parcial: não será permitida;

(h) lote adicional: não há lote adicional;

(i) público-alvo da oferta: investidor profissional, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021;

(j) aplicação mínima: não há

(k) período de distribuição: não aplicável;

(l) forma de integralização: por meio de chamadas de capital realizadas pelo Gestor, de acordo com os procedimentos descritos no boletim de subscrição;

(m) Meta de Rentabilidade: não aplicável;

(n) meta de valorização: as Cotas da Subclasse Júnior serão valorizadas todo Dia Útil, desde o Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, observado que a última valorização deverá ocorrer na data de resgate, observado o previsto no Anexo;

(o) amortização: não ocorrerá amortizações programadas; e

(p) prazo de duração e data de resgate: as Cotas da Subclasse Júnior apenas poderão ser resgatadas na hipótese de liquidação da Classe.

Os termos e expressões utilizados no presente Apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, terão os significados a eles atribuídos no Regulamento.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025;

MONETAR DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

NTZ ALPHA 2 FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº (em constituição)

ANEXO III – REGULAMENTO

(Inicia-se intencionalmente na próxima página)